



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

### LEI N° 2.577 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Ementa: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO SEDENTARISMO ENTRE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Rio das Flores a instituir a Política Municipal de Combate ao Sedentarismo entre Pessoas Idosas, com o objetivo de promover a prática regular de atividades físicas, melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças associadas ao sedentarismo em idosos.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Combate ao Sedentarismo entre Pessoas Idosas terá como diretrizes:

**I** - Incentivo à prática regular de atividades físicas: Promover e incentivar a participação dos idosos em atividades físicas regulares, adequadas à sua faixa etária e condição de saúde, como caminhadas, alongamentos, dança, ginástica e outras práticas que contribuam para a mobilidade e bem-estar.

**II** - Acessibilidade e adaptação dos espaços públicos: Garantir que os espaços públicos e de lazer, como praças, parques e academias ao ar livre, sejam acessíveis e adaptados para a prática de atividades físicas por pessoas idosas, com equipamentos adequados e profissionais capacitados.

**III** - Oferecimento de programas de atividades físicas para idosos: Criar programas de exercícios gratuitos ou com custos acessíveis voltados para idosos, realizados em centros de convivência, academias públicas e em espaços públicos da cidade.

**IV** - Formação e capacitação de profissionais: Capacitar educadores físicos, profissionais de saúde e agentes comunitários para o acompanhamento de idosos nas atividades físicas, com foco na segurança, adaptação dos exercícios às condições físicas dos participantes e orientação sobre os benefícios da prática regular, além de atuar na conscientização dos mesmos, com o intuito de destacar a importância de prevenção das doenças associadas ao sedentarismo.

**Art. 3º.** Para a implementação da Política Municipal de Combate ao Sedentarismo entre Pessoas Idosas, o Município de Rio das Flores poderá contar com as seguintes ações:

**I** - Criação de programas de exercícios regulares: Implantar programas gratuitos de atividades físicas, como caminhadas orientadas, ginástica funcional, dança e yoga, em locais de fácil acesso à população idosa, como praças públicas, centros de convivência e academias ao ar livre.

**II** - Oferecimento de acompanhamento individualizado: Garantir que idosos com necessidades específicas, como limitações motoras ou doenças crônicas, recebam

Câmara Municipal de Rio das Flôres  
Notaria Jurídica  
Fita nº 01  
Rubrica: [Signature]



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

acompanhamento individualizado, incluindo orientação profissional sobre exercícios seguros e adequados.

**III - Realização de eventos voltados para a saúde do idoso:** Promover eventos, como festivais de caminhada, competições recreativas e encontros esportivos, com o objetivo de estimular a participação dos idosos em atividades físicas e promover a socialização.

**Art. 4º.** O Município de Rio das Flores poderá criar um conselho municipal de saúde e bem-estar do idoso, com a participação de representantes da sociedade civil e órgãos públicos, para acompanhar, propor melhorias e garantir a efetividade da Política Municipal de Combate ao Sedentarismo entre Pessoas Idosas.

**Art. 5º.** O Município de Rio das Flores poderá, observadas as legislações e procedimentos administrativos pertinentes ao tema, firmar parcerias com associações de idosos, hospitais, clínicas de fisioterapia, escolas e universidades para o desenvolvimento e execução de programas voltados à saúde física do idoso.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo adotar as providências necessárias à efetiva implementação desta lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 05 de novembro de 2025.

Diogo Brites dos Santos  
**Presidente**

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez  
**Vice Presidente**

Pedro Mário Gomes da Graça  
**1º Secretário**

Leonardo Elias de Oliveira  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro 2025.

Rodrigo Santana de Almeida  
**Prefeito Municipal**

